

Cont. 181. Nos termos de art. 1433 do Cod. Com. e sobre
 amente de algumas linguas vias da Esc
 de ja e se' presideado necessario no parer
 mente dos Corretores Interyretes; d'onde se
 segue que a falta d'elle era' inevitavel a
 pporitar Chammaica para o servico de Corre
 tor de Navios e nos leitos: mas a regula men
 to de 14 de Janeiro de 1837 não admitta
 esta classe de Corretores Interyretes; os dos
 Navios, tratao dos negocios que respecta
 os Navios Estrangeiros, e exercem o officio
 das funcções dos Corretores Interyretes,
 intervindo nos contractos de fretamento;
 por onde entende que o conhecimento das
 linguas Estrangeiras e' muito conveniente
 ao exercicio deste officio. He' quanto se me
 offerece dizer sobre as habilitações dos d'ysp.
 para o cargo que postardem, em cumprimento
 mente do Officio do Ministerio do Reino de 18
 de Agosto ultimo; V. Mag. e' porem, Refulvera
 o mesmo justo. P. P. do Officio de 14 de Outubro de
 1848 - Off. do Off. da Coraj. Jori de Exportação
 e' de aquiesc.

N.º 1806

Concurrência do Off. do Off. do
 Reino de 5 de Ag. de 1848 e' porem
 do reg. mag. P. Luiza Anselma de
 Aida pida selha certifique a existên
 cia na Secret. do Reino de Certidão
 da sentença proferida em 23 de Maio
 de 1781

17 Antonio - Alepp. P. Luiza Anselma de Aida na
 reg. adjunto apenas solida, p' he' selha certificado a exis
 tencia na Secret. do Off. do Reino da certidão em copia
 da sentença proferida em 23 de Maio de 1781 p'to Junta

